



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino e equipamentos educacionais;

CONSIDERANDO que o **Art. 62. da LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB** estabelece que, a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como **formação mínima** para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa 08 de 04 de fevereiro de 2022**, que assegura condições para a formação continuada nos Centros de Educação Infantil Indiretos e Parceiros e estabelece que deverá ser contratado Auxiliar de Sala, para apoio na organização do atendimento e acompanhamento aos bebês e crianças, **com formação mínima de nível médio**, preferencialmente cursando Pedagogia;

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) A Instrução Normativa 08/22, ao **autorizar** um profissional **NÃO HABILITADO** a ter responsabilidade sobre as crianças e bebês, enquanto o professor habilitado e regente da turma está em formação com o Coordenador Pedagógico, **não está em desacordo com LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**?
- b) A maior metrópole do país pode admitir que seus bebês e crianças fiquem por até duas horas sob a supervisão de um profissional **NÃO HABILITADO**?
- c) As dimensões indissociáveis na educação infantil que são o cuidar, o educar e o brincar, estão sendo garantidas com um profissional **NÃO HABILITADO**, por um período de até duas horas?
- d) Qual a razão de, **contrariando a norma maior da educação**, se permitir a contratação de um Auxiliar de Sala, **NÃO HABILITADO**, em detrimento da contratação de um professor volante, profissional já previsto no quadro de recursos humanos do Convênio/Parceria?
- e) A contratação de um auxiliar de sala **NÃO HABILITADO**, garante os direitos fundamentais das crianças e bebês?



Ver. Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo